



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 02/83-I

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operações de arrendamento mercantil até o valor de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de arrendamento mercantil, até o valor de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) amortizáveis cada uma até 36 (trinta e seis) meses, com ou sem carência, a contar das datas de assinatura dos contratos em prestações mensais, corrigíveis de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) e de acordo com as taxas vigentes no estabelecimento a contratar as operações;

Art. 2º - Para a contratação das operações de arrendamento mercantil, o Poder Executivo efetuará prévia Tomada de Preços entre as entidades que operam com o sistema de arrendamento mercantil, ficando desde já autorizado a firmar contratos com a entidade vencedora da citada Tomada de Preços;

Art. 3º - As operações de arrendamento mercantil, a que se refere o artigo 1º, serão efetuadas nos exercícios de 1984 e 1985, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Agudo, observados os limites de endividamento, estabelecidos pela legislação federal vigente;

Art. 4º - As importâncias a que se refere o Artigo 1º serão aplicadas nos pagamentos de parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorridos os prazos totais dos contratos, de máquinas rodoviárias, para a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal;

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar à entidade vencedora da Tomada de Preços, citada no Artigo 2º, por instrumento público, procuração para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel de arrendamento mercantil até o final do prazo contratual estipulado;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

.....
Art. 6º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos -
para amortização dos juros e correção monetária incidentes;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado, para, atra -
vés de Decreto, legislar sobre as contratações das operações de
arrendamento mercantil no que trata do valor residual para opção
de compra dos equipamentos a serem adquiridos, acrescido de cor -
reção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional,
tudo de acordo com o art. 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de
1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais re -
gulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacio -
nal, bem como sobre a carência para a operação de crédito, obje -
to do presente Projeto de Lei;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 31 de janeiro de -
1983.-

- Prefeito Municipal -

Vereadores proponentes do presente Projeto de Lei:

Ermo Wilt
Guilherme
Leonel J. Schlösser
João Kott
Lorito Lupo
Cláudio Casar